

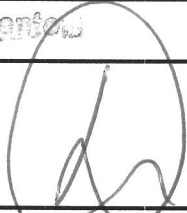


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 484 de 2018, 05/09/18 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF: 11.419

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	05 SET 2018
Const., Just. e Leg. Particip.	
Trâns. Transp. Al. Econ. Tur. Ind. e Contr.	
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idosa e Mulher	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/18

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/09/2018 AS 18 hs
POR Bui

SAÍDA: 04/09/2018 AS 13 h 30 ASS.: Bui

fls. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registrado (nº) e/ou documentado(s) de

04 / 06 S.P. 24 / 09 / 18

[Assinatura]

Livia Salomão Magalhães
Técnico Adm. de Arquivo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha 484 04 fls. 6
Proc. Nº 500/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 400/2018

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
- Resolução Anvisa RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional, e dá outras providências;
- Resolução Anvisa RDC nº 263, de 23 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas e Farelos, constantes do Anexo desta Resolução;
- Portaria Anvisa nº 177, de 04 de março de 1999, que aprova o regulamento técnico “Disposições Gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos” (cópia anexa);
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa – RDC nº 130, de 10 de maio de 2002, que altera a Portaria nº 177/99, de 04 de março de 1999 (cópia anexa);
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa – RDC nº 88, de 30 de junho de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências
- Lei Municipal nº 11.624, de 14 de julho de 1994, que institui comandos sanitários permanentes para a fiscalização de estabelecimentos que comerciem com gêneros alimentícios;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 484 018
Proc. N° 400 18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprova o regulamento técnico – critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
- Lei Municipal nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, que obriga os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de gêneros alimentícios a portar habilitação referente ao conhecimento das Normas Técnicas Específicas para Manipulação de Alimentos, nos termos do Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.316, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Regulamentada pelo Decreto nº 50.079/08;
- Lei Municipal nº 14.264, de 06 de fevereiro de 2007, que estabelece normas para utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas “in natura” no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.732, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- ANVISA - Portaria nº 177, de 04 de março de 1999, que aprova o regulamento técnico “Disposições Gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos” (cópia anexa);
- ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 130, de 10 de maio de 2002, que altera a Portaria nº 177/99, de 04 de março de 1999 (cópia anexa);
- ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 88, de 30 de junho de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências (cópia anexa);
- PL 342/2011, que proíbe a comercialização de produtos e derivados com plásticos que utilizem bisfenol A (BPA) em sua composição, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

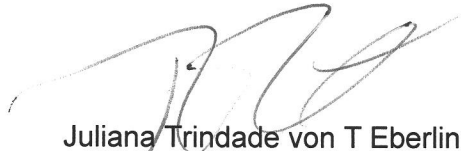
Folha 484 de 8
Proc. Nº 400/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 35/2015, que dispõe sobre a proibição de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 400/18, que proíbe a utilização de papelão, nas embalagens de pizzas e alimentos afins.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/09/18 às 15:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

SANDRA TABO

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 09/10/2018

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 da Lei

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/10/2018 AO 15 Hs

POR Paula

SAÍDA 04/12/18 ÀS 15 H 30 ASS: Bio

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 07270 Em 19/12/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0484-18

colha nº 07 do Pro.
No 484 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RT. 11.328 - Sep. 12

PARECER Nº 2096/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0484/18.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldo Digilio, que dispõe sobre inserção de informações sobre componentes químicos na fórmula de fabricação em materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

Segundo justificativa, objetiva-se informar ao consumidor sobre o alimento adquirido, em conformidade com a Resolução RDC 88/16 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

O art. 24. XII, da Constituição Federal dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o qual deve ser lido em conjunto com o art. 30, I e II, da Carta Republicana, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde, ao proibir uso de item que pode ser fonte de contaminação, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover **ações voltadas à redução do risco da doença** (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que – vale repetir – a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 24, XII) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Nesse diapasão, a Constituição do Estado de São Paulo, no exercício do poder constituinte derivado decorrente, dispõe também que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirem o direito à saúde mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos (art. 219). Diz

251.2162/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0484-18

-olha nº 08 do Pro
vº 484 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

ainda a Carta Bandeirante que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, abrangendo regulamentação, fiscalização e controle (art. 220). A Lei Orgânica do Município, a seu turno, não só reproduz o dever do Poder Público assegurar a saúde como direito de todos (art. 212) como discrimina as formas de garanti-la com a participação da comunidade (art. 213).

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei Federal 8.080/90. Bem se constata que todas as ações que o Município de São Paulo pode promover devem estar afinadas com os princípios estabelecidos pelo SUS, dentre as quais pode consistir em "fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano" (art. 6º, VIII). Nesse sentido, na legislação paulistana vale destacar o Código Sanitário Municipal (Lei Municipal 13.725/04), o qual prevê alimentos como produtos de interesse da saúde, competindo à autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas (arts. 44 e 45).

Possuindo todos os meios necessários conferidos pelo ordenamento jurídico para promoção da saúde e prevenção de doenças, nada obsta que o Município de São Paulo especifique, em nível normativo, quais casos que merecerão pronta atenção. A fabricação e a composição de materiais, embalagens e equipamentos celulóscos destinados e entrar em contato com alimentos já foram disciplinados pela Resolução RDC 88/16 da ANVISA. Uma vez que é dever comum de todos os entes federativos proteger a saúde de todos (arts. 23, II, e 196, ambos da Constituição Federal), esta Municipalidade pode eleger mecanismos que melhor assegurem o cumprimento do preceito constitucional.

Como se vê, a presente propositura, ao pretender a inserção de informações sobre componentes químicos contidos em materiais, embalagens e equipamentos celulóscos que entram em contato com alimentos, está em consonância total com a legislação que rege a matéria.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir, apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0484-18

Folha nº 09 do Pro.
No 484 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0484/18.**

Determina a inserção de informações sobre componentes químicos presentes nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos deverão conter informações sobre os componentes químicos contidos na fórmula de sua fabricação, conforme normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência; ou
- III – suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação até a regularização.

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)

§ 2º Entende-se por reincidência a prática de nova infração dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0484-18

Folha nº 10 do Proc.
Nº 484 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
GUITO FERNES

REIS

SANDRA TADEU

Relatora